



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, CEAD - Cep 79730-000 - Glória de Dourados
CGC 03.155.942/0001-37

LEI Nº 588 - DE 28 DE JULHO DE 1993

Concede reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos-base e gratificações dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, ficam reajustados em 41% (quarenta e um por cento), a contar de 1º de julho de 1993.

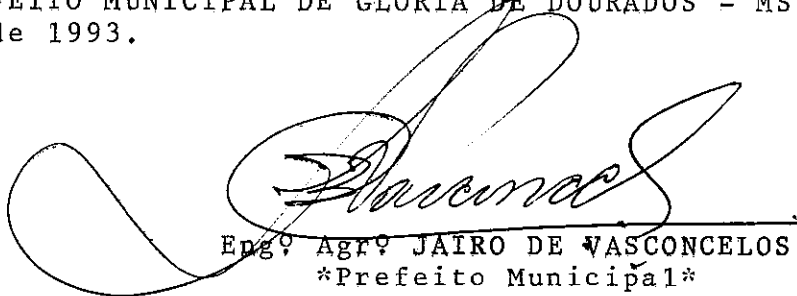
Parágrafo único. As pensões e as aposentadorias pagas pelo Município ficam reajustadas no percentual estabelecido neste artigo.

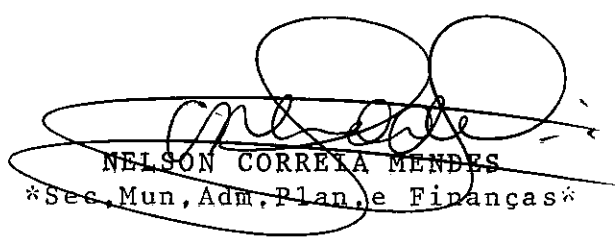
Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará decreto aprovando as tabelas de retribuição mensal dos diversos grupos ocupacionais, alteradas no percentual determinado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento do vigente exercício, que, sendo insuficiente, será suplementada no limite necessário, compensando-se a abertura com recursos previsto no artigo 43, § 1º, incisos I a III, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em 28 de Julho de 1993.


Edgº Agº JAIRO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal


NELSON CORREIA MENDES
Sec. Mun. Adm. Plan. e Finanças